



Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense

PROCESSO Nº 0085/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0049/2017

INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 149/2017

O MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE – PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICO BRASILIENSE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de Américo Brasiliense - SP, à Av. Eugênio Voltarel, nº 25, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 43.976.166/0001-50, representada neste ato pela Prefeito Municipal DIRCEU BRÁS PANO, brasileiro, casado, portador do RG nº 8.644.116-4 e CPF nº 020.379.978-09, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **VIAÇÃO PARATY LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 51.663.680/0003-26, com sede na Avenida Otto Ernani Muller, nº 10, Jardim Tamoio, Araraquara, estado de São Paulo, neste ato representada por Mauro Artur Herszkowicz, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da Cédula de Identidade nº 3.617.445-2 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 563.855.448-34, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, que será regido pelas disposições do Pregão Presencial nº 0049/2017, com fundamento na Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, do Decreto Municipal nº 15/2009, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2.006, além das demais disposições legais aplicáveis, e pelas condições estabelecidas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto deste contrato é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL, SOB O REGIME DE FRETAMENTO CONTÍNUO, PARA ATENDIMENTO DOS ALUNOS CONTEMPLADOS NO PROJETO TRANSPORTE CONSCIENTE**, conforme Edital do Pregão Presencial nº 0049/2017 e seus Anexos, para atendimento do Departamento Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1. As condições para a execução do OBJETO do presente encontram-se descritas no Pregão Presencial nº 0049/2017 e seus anexos, referente ao Processo Administrativo nº 0085/2017 e em consonância com a PROPOSTA DA CONTRATADA, que ficam fazendo parte integrante do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total do presente importa em R\$ 1.458.030,00 (Um milhão e quatrocentos e cinquenta e oito mil e trinta reais). Sendo o valor do Km fixado em R\$ 7,95 (Sete reais e noventa e cinco centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente CONTRATO entra em vigor na data definida na ordem de início dos serviços, expedida pelo Departamento Municipal de Educação e terá vigência por 12 (doze) meses, prorrogáveis nas hipóteses legais.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1. O preço estipulado na cláusula terceira será reajustado a cada período de 01 (um) ano, contado a partir da sua vigência, pelo IGPM/FGV, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS

6.1. Os recursos financeiros serão atendidos por verbas de recursos constantes do orçamento vigente, conforme classificação: Fichas: 358 e 363 Natureza: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Unidade: 02.08.08 - ENSINO SUPERIOR, 02.08.07 - ENSINO PROFISSIONALIZANTE Funcional: 0037 - ENSINO SUPERIOR, 0036 - ENSINO

Avenida Eugenio Voltarel, 25 Américo Brasiliense - SP - Fone 0xx (16) 3393-9600



Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense

PROFISSIONALIZANTE.

CLÁUSULA SETIMA – DAS PENALIDADES

7.1. Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/02 e artigo 87, da lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a empresa vencedora ficará sujeita às seguintes penalidades:

7.1.1. Sem justificativa aceitável, deixar de assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido: multa de 20% (vinte por cento) do valor estimado para a contratação.

7.1.2. Pela recusa, sem justificativa aceitável, em retirar a Ordem de Serviço dentro do prazo estabelecido neste Edital ou de recebê-la dentro de sua validade: multa de 20% (vinte por cento) do valor em questão.

7.1.3. Pelo atraso, sem justificativa aceitável, na execução dos serviços:

7.1.3.1. Multa de 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor total da Ordem de Serviço, por dia de atraso, até o 30º (trigésimo) dia;

7.1.3.2. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia ter-se-á por concretizada a inexecução total da obrigação.

7.1.4. Pela inexecução total da obrigação, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor remanescente do ajuste.

7.1.5. A execução do serviço em desconformidade com as especificações deste Edital ou com as normas técnicas pertinentes ensejará multa de 10% sobre o valor da respectiva Ordem de Serviço.

7.1.6. Aplicada qualquer multa, a Administração descontará o seu valor do primeiro pagamento que fizer à Contratada após a sua imposição, podendo ainda ser cobrada judicialmente ou extrajudicialmente, a critério do Município.

7.1.6.1. As multas previstas têm caráter unicamente moratório e, conseqüentemente, o respectivo pagamento não exime a apenada da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato acarretar à Administração ou a terceiros;

7.1.6.2. As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

7.1.7. Da intenção de aplicação de qualquer das penalidades previstas será concedido prazo para defesa prévia de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação, exceto nos casos em que a sanção for estabelecida com base no inciso IV, do artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente atualizada, quando o prazo para apresentação de defesa pelo interessado será de 10 (dez) dias a contar da abertura de vista do respectivo processo, nos termos do artigo 87, § 3º, da mesma lei.

7.1.8. Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação do apenado.

7.1.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores do Município. No caso de impedimento do direito de licitar e contratar, o licitante terá seu cadastro cancelado por igual período.

7.2. No caso de ocorrência de uma, algumas ou todas as hipóteses discriminadas no item 1, supra, a Administração poderá contratar com a licitante imediatamente melhor classificada, desde que atendidas as exigências habilitatórias, podendo o(a) pregoeiro(a) negociar o valor ofertado a fim de que seja obtido melhor preço, observando-se o prazo recursal estabelecido nos itens anteriores.



Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense

CLÁUSULA OITAVA – DA SUB-CONTRATAÇÃO

8.1. É vedado a subcontratação, bem assim qualquer outra forma de prestação dos serviços ou o faturamento por terceiros, sem o prévio consentimento do Município.

CLÁUSULA NONA – DOS PAGAMENTOS

9.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, contado o prazo a partir do recebimento definitivo dos serviços constantes da respectiva Ordem de Serviço, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo Diretor do Departamento competente.

9.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao fornecedor, caso em que o prazo para pagamento reiniciar-se-á à partir da reapresentação do documento devidamente regularizado.

CLÁUSULA DECIMA – DA RESCISÃO

10.1. O Contratante poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77, 78, incisos I a XII e XVII, conforme artigo 79, I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

10.2. Nas hipóteses em que a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sem que haja culpa da contratada, poderá esta ser indenizada dos prejuízos que houver sofrido, desde que regularmente comprovados, conforme artigo 79, §2º da mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

11.1. Constituem direitos e responsabilidades da Contratada:

11.1.1. Cumprir as disposições estabelecidas no Edital do Pregão Presencial nº 0049/2017.

11.1.2. Cumprir os prazos estabelecidos, mantendo o Contratante informado, de acordo com a conveniência deste, de todos os pormenores dos serviços e produtos correlatos.

11.1.3. Manter durante toda a execução do contrato as obrigações assumidas, bem como as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.1.4. Responder pelos serviços que prestar e pelos produtos empregados na execução do objeto contratado na forma das normas legais, regulamentares e das normas estipuladas no Edital do Pregão Presencial nº 0049/2017.

11.1.5. Conduzir a execução do objeto contratado de acordo com as normas de serviço e disposições legais aplicáveis.

11.1.6. Fornecer, sem ônus para o Contratante, os serviços necessários à correção e revisão de falhas;

11.1.7. Desenvolver seus trabalhos em regime de colaboração com o Contratante;

11.1.8. Arcar com as despesas incorridas na contratação de pessoal, encargos sociais, trabalhistas, securitários e quaisquer tributos incidentes direta ou indiretamente, sobre ou decorrentes do cumprimento do objeto deste, sem direito de pleitear reembolso à contratante.

11.1.9. Prover a execução do objeto contratado com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho, devidamente equipado nos termos das normas pertinentes.

11.2. Constituem direitos e responsabilidades do Contratante:

11.2.1. Efetuar os pagamentos conforme estabelecido na cláusula específica deste Contrato;



Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense

11.2.2. Manifestar-se por escrito sobre a execução do objeto pela Contratada, bem como solicitar da mesma forma as providências complementares que julgar necessárias à correção e revisão dos serviços;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. Não obstante o fato de a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela execução do objeto do contrato/ata, a Administração, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização do ajuste.

12.2. Independente da fiscalização rotineira, a Prefeitura poderá utilizar controle tecnológico independente para a constatação da qualidade, através de empresa ou instituto especializado, caso em que a CONTRATADA se obriga à aceitação dos laudos técnicos emitidos e a corrigir as eventuais falhas apontadas ou a substituir os materiais considerados insatisfatórios ou inadequados, por sua conta e risco.

12.3. As despesas de laudos de análise dos serviços que se fizerem necessários quando da ocorrência de discordância entre as partes, e quando do não atendimento das especificações, objeto deste contrato, correrão por conta da CONTRATADA.

12.4. Os materiais, acessórios e equipamentos entregues pela CONTRATADA que não atenderem às especificações serão rejeitados pelos técnicos da Prefeitura, devendo ser repostos no prazo estipulado pelo fiscal do contrato, livres das causas de sua rejeição.

12.5. A fiscalização para cumprimento do presente contrato, por parte da Prefeitura, poderá ser alterada e/ou complementada, a qualquer tempo, mediante autorização do PREFEITO MUNICIPAL e posterior comunicação à CONTRATADA.

12.6. Fica designado pela Prefeitura o servidor Davi Ricardo Constant, RG nº 41.257.036-1, CPF nº 355.538.178-46, Escriturário, Matrícula nº 3832, para fiscalização do contrato, bem como, prestar toda assistência e orientação que se fizerem necessárias, que poderá, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo estabelecido, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades cabíveis.

12.7. Caberá ao gestor indicado pela Administração, conforme item anterior, o acompanhamento efetivo do cumprimento pela CONTRATADA, dos termos do presente contrato, em observância ao disposto no inc. III, art. 58 e art. 67 da Lei n.º 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica fixado o Foro da Comarca a que está jurisdicionado o Município de Américo Brasiliense para a resolução de litígios decorrentes deste Contrato e da licitação da qual se originou, os quais serão regidos pelas Leis Federais nºs 10.520/02 e 8.666/93, com suas atualizações, Lei Complementar Federal nº 123/06, pelas normas estabelecidas no Edital do Pregão Presencial nº 0049/2017 e seus Anexos.

E, assim, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente instrumento, que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes e testemunhas instrumentárias.



Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense

Américo Brasiliense, 05 de outubro de 2017.

CONTRATANTE

Dirceu Brás Pano
Prefeito Municipal

CONTRATADA

Mauro Artur Herszkowicz
VIAÇÃO PARATY LTDA

TESTEMUNHAS



Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense

PROCESSO Nº 0085/2017 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 0049/2017

Valor para 200 dias letivos

item	ARARAQUARA	Valor/Km	Total
1	LINHA ARARAQUARA -ROTA 01 (MANHÃ) – ALUNOS: 30 - DESTINO: SENAI 58,7KM/DIA	R\$ 7,95	R\$ 93.333,00
2	LINHA ARARAQUARA -ROTA 02 (TARDE) – ALUNOS: 112 - DESTINO: SENAI 58,7KM/DIA	R\$ 7,95	R\$ 279.999,00
3	LINHA ARARAQUARA -ROTA 03 – (NOITE) - ALUNOS: 30 - DESTINO: SENAI 58,7KM/DIA	R\$ 7,95	R\$ 93.333,00
4	LINHA ARARAQUARA -ROTA 04 - (TARDE) - ALUNOS: 30 - DESTINO: SENAC/IFSP 42,2KM/DIA	R\$ 7,95	R\$ 67.098,00
5	LINHA ARARAQUARA -ROTA 05 - (TARDE) - ALUNOS: 42 - DESTINOS: INDUSTRIAL/CETEC 42,3KM/DIA	R\$ 7,95	R\$ 67.257,00
6	LINHA ARARAQUARA -ROTA 06 - (NOITE) - ALUNOS: 147 - DESTINOS: INDUSTRIAL 42,3KM/DIA	R\$ 7,95	R\$ 201.771,00
7	LINHA ARARAQUARA -ROTA 07 - (NOITE) - ALUNOS: 39 - DESTINO: CETEC 42,3KM/DIA	R\$ 7,95	R\$ 67.257,00
8	LINHA ARARAQUARA -ROTA 08 (MANHÃ) - ALUNOS: 30 - DESTINOS: UNIP/UNIESP/IFSP 46,7KM/DIA	R\$ 7,95	R\$ 74.253,00
9	LINHA ARARAQUARA -ROTA 09 (NOITE) - ALUNOS: 142 - DESTINOS: UNIP/IFSP 46,7KM/DIA	R\$ 7,95	R\$ 148.506,00
10	LINHA ARARAQUARA -ROTA 10 (NOITE) - ALUNOS: 24 - DESTINOS: UNESP 59,7KM/DIA	R\$ 7,95	R\$ 94.923,00
11	LINHA ARARAQUARA -ROTA 11(NOITE) - ALUNOS: 41 - DESTINOS: LOGATTI/SENAC/UNIARA 42,2KM/DIA	R\$ 7,95	R\$ 67.098,00
12	LINHA ARARAQUARA -ROTA 12 (NOITE) - ALUNOS: 100 - DESTINOS: UNIARA CENTRO 42,2KM/DIA	R\$ 7,95	R\$ 134.196,00
13	LINHA ARARAQUARA -ROTA 13 (NOITE) - ALUNOS: 48 - DESTINOS: UNIARA VIA EXPRESSA 43,4KM/DIA	R\$ 7,95	R\$ 69.006,00
	2 VEÍCULOS – PERÍODO DA MANHÃ 5 VEÍCULOS – PERÍODO DA TARDE 12 VEÍCULOS – PERÍODO DA NOITE	TOTAL GERAL	R\$ 1.458.030,00

O número de veículos foi calculado de acordo com o percentual de frequência escolar média dos alunos e histórico da execução dos serviços. Qualquer alteração quantitativa, que implique em aumento deste número, será objeto de aditamento contratual.

Avenida Eugenio Voltarel, 25 Américo Brasiliense - SP - Fone 0xx (16) 3393-9600



Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
PROCESSO Nº 0085/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0049/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

CONTRATADO: VIAÇÃO PARATY LTDA.

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 149 /2017.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL, SOB O REGIME DE FRETAMENTO CONTÍNUO, PARA ATENDIMENTO DOS ALUNOS CONTEMPLADOS NO PROJETO TRANSPORTE CONSCIENTE.

ADVOGADO (S): (*) _____

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Américo Brasiliense, 05 de outubro de 2017.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICO BRASILIENSE

Nome e cargo: Dirceu Brás Pano – Prefeito Municipal

E-mail institucional: gab.prefeito@americobrasiliense.sp.gov.br

E-mail pessoal: dirceupano@hotmail.com

Assinatura: _____

CONTRATADA: VIAÇÃO PARATY LTDA

Nome e cargo: Mauro Artur Herszkowicz – representante legal

E-mail institucional: vera@vparaty.com.br

E-mail pessoal: _____

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído.